



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
Seção de Incubadora de Empresas
Central de Empresas Júniores da UFGD – UFGD JÚNIOR

***DOCUMENTOS DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
E RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE RECONHECIMENTO
INSTITUCIONAL - DARI***

Conforme os artigos 6 e 29 do Regimento Interno das Empresas Júniores da UFGD (Resolução COUNI nº 14/2014), a Empresa Júnior institucionalizada na UFGD, deverá prestar as contas do exercício financeiro do ano anterior:

Art. 6º - A UFGD Júnior procederá à avaliação anual referente ao exercício anterior, até o mês de março do exercício corrente, no que tange ao atendimento dos requisitos necessários para a renovação da DARI das Empresas Júniores, sendo eles:

- I. Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;
- II. Cópia do Estatuto, caso tenha havido alteração;
- III. Ato de Nomeação do Supervisor, caso tenha havido substituição;
- IV. Cópia das Demonstrações Financeiras (Demonstração dos Resultados do Exercício e Balanço Patrimonial) da associação relativas ao exercício anterior;
- V. Plano de atividade da Empresa Júnior para o exercício do ano corrente.

Parágrafo Único - A não renovação da Declaração Anual de Reconhecimento

Institucional (DARI) implicará na perda do reconhecimento institucional da denominação de Empresa Júnior da UFGD.

Do Regime Financeiro

Art. 29 - Entende-se por regime financeiro das Empresas Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido a Coordenação do Curso e aprovado pela Unidade Acadêmica.

§2º Pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§3° Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§4° Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

Diante disto, o Relatório deve constar:

1. Preenchimento do Formulário da Prestação de Contas;
 2. Demonstração documentada dos Projetos (*cases*) desenvolvidos no ano anterior;
 3. Demonstração documentada das **Receitas** (cópia dos extratos bancários e/ou Livro Caixa)
 4. Demonstração documentada das **Despesas** (cópia dos extratos bancários e/ou Livro Caixa);
 5. Demonstração documentada de móveis, equipamentos adquiridos (se houver);
 6. Cópia do Estatuto e Ata da NOVA DIRETORIA do ano vigente (REGISTRADOS EM CARTÓRIO);
 7. Declaração/Assinatura do Professor Supervisor aprovando o Relatório de Prestação de Contas da E.J.;
 8. Resolução do Conselho Diretor Unidade Acadêmica referente à **substituição** do Professor Supervisor (se acontecer);
 9. Resolução do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica em que APROVA o Relatório de Prestação de Contas.
- **Observação 1:** A Resolução do Conselho Diretor que aprova o Relatório de Prestação de Contas poderá ser a mesma que indica o novo Professor Supervisor da E.J, caso tenha ocorrido a substituição do Professor Supervisor. O **Relatório Completo (com as cópias dos extratos bancários e documentos essenciais à Prestação de Contas)** deverá ser enviado em ARQUIVO DIGITAL, em formato PDF, para a COGRAD/PROGAD, no e-mail: ufgdjr@ufgd.edu.br
 - **Observação 2:** Deverá ser **encaminhado** para a UFGD JÚNIOR/COGRAD/PROGRAD, via memorando, **TÃO SOMENTE o FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** (documento físico) devidamente preenchido, **juntamente com a Resolução** do Conselho Diretor que aprova o Relatório de Prestação de Contas.
 - **Observação 3:** **O não cumprimento da entrega do Relatório de Prestação de Contas** dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar o encerramento e

desligamento da Empresa Júnior, conforme o art. 27 do Regimento da Central de Empresas Juniores:

Art. 27 - O encerramento das atividades da Empresa Júnior, no âmbito da UFGD, poderá se dar:

I. A qualquer tempo, por acordo entre a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica e a UFGD Júnior;

II. Por requerimento da Empresa Júnior, observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;

III. Unilateralmente, pela UFGD Júnior ou pela Unidade Acadêmica, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas neste Regimento.